



Protocolo: 05078/2020-7

Portaria Normativa Nº 88, de 14 de agosto de 2020.

Institui Comissão Permanente de Inventário Anual, Avaliação, Reavaliação de Bens Intangíveis do Tribunal de Contas do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO

SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, inciso I da Lei Complementar nº 621, de 08 de março de 2012, c/c artigo 20, inciso XXIII do Regimento Interno desta Corte de Contas;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Comissão Permanente de Inventário Anual, Avaliação e Reavaliação de Bens Intangíveis.

Art. 2º. Os bens intangíveis são os Bens incorpóreos, isto é, de propriedades imateriais do Tribunal de Contas, que possuem valor econômico, como é o caso de marcas, patentes, licenças de softwares, direitos autorais, aquisição de softwares, direito de uso e desenvolvimento de tecnologia, etc.

Parágrafo Único: Os bens intangíveis são classificados como ativos e são reconhecidos como tais quando: a mensuração do valor do ativo for possível e confiável; os benefícios do ativo forem comprováveis; o ativo for separável do patrimônio do órgão.

Art. 3º. São as seguintes atribuições da comissão:

- I - Levantar os bens patrimoniais intangíveis existentes no balanço patrimonial do TCEES, emitindo listagem, contendo especificação, quantidade e outros dados que se fizerem necessários à identificação de cada bem inventariado;
- II - Elaborar o termo de avaliação de bens intangíveis, reconhecidamente pertencentes ao TCEES, que não dispõem de documentação específica e/ou não se encontram registrados no Sistema de Controle Patrimonial;
- III - Propor ao NAP os procedimentos a serem realizados, visando regularizar possíveis divergências constatadas nos bens intangíveis, assim como a complementação, retificação, atualização do registro e das especificações e proceder qualquer outra anotação relacionada aos bens inventariados;
- IV - Propor à autoridade competente a apuração de irregularidades constatadas;
- V - Elaborar relatório de inventário contendo todas as informações e/ou justificativas pertinentes aos bens em análise;
- VI - Realizar o inventário anual que iniciará suas atividades no mês de novembro de cada ano, cumprindo o cronograma e atividades pré-estabelecidas;
- VII - Elaborar e assinar o relatório de Termo Circunstanciado, com a formalidade exigida pela IN 43/2017, do inventário anual de bens intangíveis, até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao de referência do levantamento.

Parágrafo único: É assegurado à Comissão, ora instituída, no cumprimento de suas atribuições:

- I - Livre acesso aos sistemas informatizados do TCEES;
- II - Solicitar à Unidade inventariada, a disponibilização de servidores conhecedores dos sistemas informatizados, softwares, incluindo os em

desenvolvimento.

Art. 4º. Designar para compor a Comissão, como membros, os seguintes servidores:

Darcy Sales Filho, matrícula 202.982 – SFC

PRESIDENTE

Igor Magri Vale, matrícula 203.559 - SGTI

Art. 5º. Concluído o inventário, os autos que deram origem às atividades da Comissão serão encaminhados ao NAP, ao qual cabe:

I- Proceder à regularização dos bens patrimoniais conforme previsto no Inciso IV do art. 1º desta Portaria, registrando as medidas tomadas no próprio processo do inventário e encaminhar à SAD para apreciação quanto ao saneamento das irregularidades;

II- Encaminhar à Secretaria Administrativa – SAD os relatórios de inventário de bens intangíveis com suas depreciações e amortizações, evidenciando: saldos anteriores, entradas, saídas e saldo final referentes ao ano de referência do levantamento, bem como os termos circunstanciados elaborados e assinados pela comissão de inventário com as formalidades exigidas pela IN nº 43/2017, até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao de referência do levantamento.

Art. 6º. Os relatórios conclusivos gerados pela comissão deverão ser assinados por todos os membros da comissão de inventário.

Art. 7º. Aplica-se de forma subsidiária ao cumprimento desta Portaria, em especial aos conceitos e definições, as disposições da Resolução TC nº 318, de 31 de Julho de 2018, que estabelece normas e procedimentos sobre organização, responsabilidade, baixa e atividades de administração patrimonial no âmbito do

Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 8º. Os trabalhos da Comissão serão realizados até o dia 30 de dezembro de cada exercício.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente